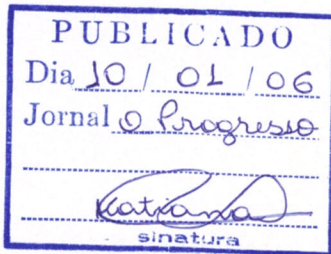




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 383/2006 de 09 de janeiro de 2006.



"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **CMMA** e da outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica criado, no âmbito da Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.**

**Parágrafo Único** - O CMMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

**Art. 2°** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

**I** - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II** - propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**III** - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**IV** - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos e entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**V** - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

**VI** - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

**VII** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**VIII** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

**X** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XI** - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

**XIII** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**XIV** - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo a Prefeita Municipal as providências cabíveis;

**XV** - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVI** - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XVII** - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XVIII** - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do Poder de Polícia Administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XIX** - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XX** - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas baseadas e aplicadas a ecologia;

**XXI** - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXII** - participar na formulação política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e postura de planos, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**XXIII** - colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado do Núcleo de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

**XXIV** - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

**XXV** - apreciar o termo de referência para a elaboração de EPIA/RIMA ou de estudos ambientais específicos;

**XXVI** - apreciar os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

**XXVII** - solicitar informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços públicos de saneamento ambiental;

**XXVIII** - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

**XXIX** - elaborar o Regimento Interno do CMMA.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 4º** - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I** - um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente, que será designado como Presidente, pela Prefeita Municipal;

**II** - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

**III** - um representante do Ministério Público do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**IV** - um representante da Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

**V** - um representante da Gerência Municipal de Saúde Pública, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

**VI** - um representante da Gerência Municipal de Administração, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

**VII** - um representante da Gerência Municipal de Serviços Urbanos, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

**VIII** - um representante da Empresa Estadual de Saneamento, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

**IX** - dois representantes das Associações e Organizações Profissionais escolhidos em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas associações e organizações;

**X** - dois representantes das Organizações Sindicais Patronais escolhidos em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

**XI** - um representante das organizações Sindicais de Trabalhadores e Servidores escolhido em Assembléia geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

**XII** - um representante das entidades superiores das associações de moradores e afins, escolhido em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das referidas organizações;

**Parágrafo Único** - Os representantes dos órgãos da administração Municipal, bem como seus suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.



**ITAQUIRAÍ**  
**PREFEITURA DO POVO**  
Desenvolvimento e Participação Popular

Rua Campo Grande, 1585 - Centro - CEP: 79965-000  
Fone: (67) 476-1110 - ITAQUIRAÍ - Mato Grosso do Sul  
e-mail: gab\_sandra@rgp.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 6º** - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no CMMA.

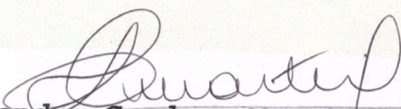
**Art. 11º** - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicas em diversas áreas de interesse ambiental.

**Art. 12º** - No prazo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto da Prefeita Municipal, também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13º** - A composição e nomeação dos membros do CMMA, deverá ocorrer por Decreto Municipal no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 09 de janeiro de 2006.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeito Municipal